

PROCESSO N°

736/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

TRANSFORMADO EM P. L. C. N° 16/18
AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 43/18

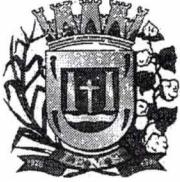
INSTITUI JETON PELA NOMEAÇÃO NA
PRESIDÊNCIA E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO
DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO

Autor: de PREFEITO

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de ABRIL de 2018
autuo O P. L. N° 43/18 e of. N° 215/18 em Frente

Eu, [Signature], subscrevi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
736/18 02

Ofício nº 215/2018 - GP

Leme, 04 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Proc. 736/18
Prot. N. 738 L. N.º Fls.
Recebido em 5/4/2018

736/18

Excelentíssimo Senhor,

FUNCTIONARIO

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Institui jeton pela nomeação na Presidência e Composição de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C. M. LEME

736/18 03

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 43 /2018

"Institui jeton pela nomeação na Presidência e Composição de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências."

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores designados para compor quaisquer das Comissões estabelecidas nessa legislação serão designados e nomeados através de Portaria pela Autoridade Competente, observado o disposto nos artigos 133 e seguintes da Lei Complementar 564/2009.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para participar como Membro ou Presidente em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar fará jus à **jeton** pecuniária mensal pelo encargo;

§1º - A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar tem natureza indenizatória, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens;

§2º - O valor mensal da gratificação a ser concedida para o Presidente da Comissão será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e, para cada Membro da Comissão será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 04 de abril de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº _____/2018

O presente Projeto de Lei objetiva a instituição de gratificação pecuniária mensal aos membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

A necessidade de realização de processo de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar a fim de investigar e punir o ilícito administrativo praticado por servidor, ou para rever, revogar ou modificar ato administrativo com resultado na vida funcional do referido, é um assunto que aflige as administrações permanentemente, trazendo contendas judiciais desgastantes e onerosas para o Município que podem ser evitadas com a adoção de medidas profiláticas.

A solução para a Administração Pública é o planejamento e aperfeiçoamento, a fim de consolidar conhecimentos que darão o preparo necessário para o desenvolvimento do trabalho, sem equívocos, ilidindo irregularidades que poderiam trazer prejuízos administrativos e financeiros.

Nesse contexto, torna-se indispensável à atribuição de gratificação para seus membros, a fim de incentivar os servidores que a compõem a estarem permanentemente se aperfeiçoando para que, ao final de cada processo, possam emitir relatórios bem elaborados e fundamentados para a decisão da autoridade competente, considerando a responsabilidade inerente à função, e a exposição quais os membros das comissões sofrem no desempenho de suas funções, vez que implica em sanções administrativas inclusive demissão.

Assim, por entender justa e oportuna a aprovação do presente projeto é que solicito a colaboração dessa Colenda Câmara, na apreciação do mesmo, com a maior brevidade possível.

LEME, 04 de abril de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME
736/18 05
WJ

Informação de Impacto Orçamentário nº 24/2018

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE JETON PELA NOMEAÇÃO NA PRESIDÊNCIA E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, 48,36%, conforme o relatório do mês de Fevereiro/2018;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 206/2018-GP;

Considerando que o aumento mensal previsto é de R\$ 3.600,00;

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1º exercício	2018	R\$ 28.800,00
Impacto % da despesa no 1º exercício (Prefeitura)		0,024%
Valor da despesa no 2º exercício	2019	R\$ 50.665,50
Impacto % da despesa no 2º exercício (Prefeitura)		0,041%
Valor da despesa no 3º exercício	2020	R\$ 52.692,12
Impacto % da despesa no 3º exercício (Prefeitura)		0,041%
Índice apurado em Fevereiro/2018		48,36%
Índice estimado para 2018 após o aumento		48,40%

Leme, 03 de Abril de 2018.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME
736/18 06
aj

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE JETON PELA NOMEAÇÃO NA PRESIDÊNCIA E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR".

JETON SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO				
Cargo	Cargos	Valor gratificação	Valor mensal	Projeção de Abril a Dezembro/2018
Membros (02 cada Comissão)	4	400,00	1.600,00	12.800,00
Presidentes (01 cada Comissão)	2	1.000,00	2.000,00	16.000,00
Total	6	1.400,00	3.600,00	28.800,00

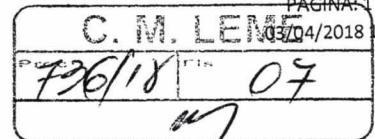
Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2018	118.761.457,00
Aumento estimado de Abril a Dezembro/2018 - proposto no projeto de lei	28.800,00
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2018	0,024%

Orçamento total previsto	2018	R\$ 118.761.457,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 28.800,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,024%
Orçamento total projetado	2019	R\$ 123.808.818,92
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 50.665,50
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,041%
Orçamento total projetado	2020	R\$ 128.761.171,68
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 52.692,12
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,041%

Obs: *Para projetar os valores para 2019 e 2020 foi usado o percentual de 4,25% e 4% respectivamente, conforme Resolução nº 4.582 de 29/06/2017 do Banco Central do Brasil.







Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal Fevereiro 2018
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	151.987.255,13	-
Pessoal Ativo	133.397.759,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.589.495,45	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.847.108,30	-
Despesas por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.257.612,85	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.589.495,45	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	132.140.146,83	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	273.258.330,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	132.140.146,83	48,36%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	147.559.498,23	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	140.181.523,32	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	132.803.548,41	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

C. M. LEME

736/18 08

Prefeitura Municipal de Leme - SP
 Poder Executivo
 Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.107.227,51	-
Pessoal Ativo Interação Carga Horária (Inf. Impacto nº 10/2018) Con Sindicância e Processo Administrativo (Inf. Impacto nº 24/2018)	133.397.759,68 91.172,38 28.800,00	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.589.495,45	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	19.847.108,30	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.257.612,85	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.589.495,45	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	132.260.119,21	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	273.258.330,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	132.260.119,21	48,40%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	147.559.498,23	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	140.181.523,32	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	132.803.548,41	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



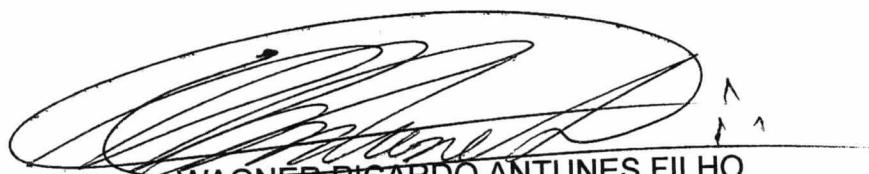
Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C. M. LEME
736/18 09
[Signature]

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

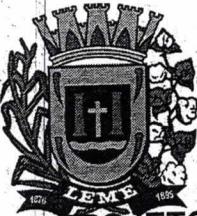
Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 24/2018 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 04 de abril de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

Pr 736118 Fls 10

Tma

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

EMENTA: "Institui o jeton pela nomeação na Presidência e composição de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias."

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei em questão trata de matéria relacionada aos servidores públicos, de forma que s.m.j deve ser recebido como Projeto de Lei Complementar em atenção ao que dispõe o art. 28, § 1º, "4", da nossa LOM.

Outrossim, quanto a pretensão do Chefe do Executivo, se recebido como Projeto de Lei Complementar, tal ato tornará a proposta legal e viável a apreciação por esta Casa, embora mereça ainda, algum aperfeiçoamento para melhorar a sua interpretação. Ademais, alterando as disposições da LC. 564/2009, somente poderá ser alterada com outra lei complementar, pois que trata do estatuto do Servidor Público Municipal.

Portanto, sugiro a Augusta Presidência que receba o projeto como Projeto de Lei Complementar, determinando a Secretaria que faça a redistribuição do projeto, e determine a sua publicação como Projeto de Lei Complementar, para que possa iniciar a sua tramitação, já que, pretende o Senhor Prefeito Municipal que referido projeto tenha a sua tramitação sob o regime da urgência.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 06 de abril de 2.018

Jorge Luiz Stefano
Procurador Jurídico

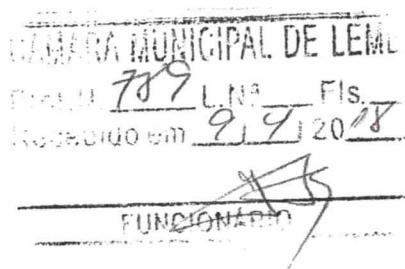


Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 223/2018 - GP

Leme, 09 de abril de 2018.



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, solicito que o Projeto de Lei nº 43/2018, que "Institui jalon pela nomeação na Presidência e Composição de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências", seja recebido como Projeto de Lei Complementar.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 736118	Fis 12
mg	

Recebo o Projeto como Projeto de Lei Complementar, determino a Secretaria que faça a redistribuição do Projeto, e determine a sua publicação como Projeto de Lei Complementar, para que possa iniciar a sua tramitação, já que, pretende o Senhor Prefeito Municipal que referido projeto tenha a sua tramitação sob o regime de Urgência.

PCC 16/18 - Projeto m: 857118

Leme, 09 de abril de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP